



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 2488 - TELEFONE (44) 3528-5050 - CEP 83702-220
CNPJ: 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 221/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO DIGITAL 59.038/2025, DE 26/11/2025

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

RELATÓRIO.

O Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 221/2025, por meio do Processo Digital nº 59038/2025, em 26 de novembro de 2025, que “**Institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, revoga a Lei nº 1.405, de 13 de novembro de 2001, e dá outras providências.**”

Ante o exposto, foi submetido o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Casa, solicitando sua tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Em 26 de novembro, o presente Projeto de Lei foi levado a conhecimento dos nobres Edis por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos. Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis encaminhou o projeto à Comissão Permanente de Legislação e Redação para emissão de parecer. Recebido pela Comissão, o Projeto de Lei nº 221/2025 teve como relator o Vereador Escrivão Parma.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, incisos I e IV alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 26 de novembro 2025, por meio do Processo Digital nº 59038/2025, o Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 221/2025, que **"Institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, revoga a Lei nº 1.405, de 13 de novembro de 2001, e dá outras providências."**

Em sua Justificativa o autor relata: A presente iniciativa decorre das alterações promovidas pela Lei Municipal nº 4.859, de 30 de abril de 2025, que reorganizou a estrutura administrativa do Poder Executivo, criando a Secretaria Municipal de Esportes – SESP, com início de funcionamento em 1º de janeiro de 2026, e determinando a extinção da Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM em 31 de dezembro de 2025.

Diante dessa nova conformação administrativa, tornou-se necessária a adequação da legislação relativa ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, especialmente considerando que o município vem sendo contemplado com recursos do Fundo Estadual do Esporte, destinados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Para a efetiva liberação desses recursos, é indispensável a aprovação do Plano de Trabalho pelos membros que compõem o referido Conselho, o que exige sua atualização normativa.

Após verificar o trâmite inicial, bem como a certidão emitida pelo Departamento de Controle Legislativo, a Procuradoria-Geral apresentou o Parecer Jurídico nº 1411/2025, no qual analisa o Projeto de Lei nº 221/2025 e se manifesta favoravelmente à sua tramitação, pois, neste particular, não se evidencia qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, ressalvadas as observações alinhavadas a seguir:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



"Um. Os arts. 1º, II, 3º e 8º da Lei Ordinária Municipal 1.714, de 21 de julho de 2003, dispõem:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos independentes e de caráter não comercial e não lucrativo, nas modalidades esportivas, a ser concedido a pessoa jurídica com domicílio no Município, na forma desta Lei, observado o seguinte:

(Redação dada pela Lei nº 4081/2019)

(...).

II - a Fundação de Esportes de Campo Mourão em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de abertura para inscrição dos projetos, publicará a relação dos projetos aprovados e os respectivos valores;

Art. 3º Caberá a Fundação de Esportes de Campo Mourão em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer a averiguação, avaliação e a aprovação dos projetos apresentados.

Art. 8º Caberá à Unidade Central de Controle Interno, à Fundação de Esportes do Município e ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer a fiscalização dos recursos dos projetos aprovados. (Redação dada pela Lei nº 4617/2023)

Como se percebe, importante o exame, pelas Comissões competentes, acerca da necessidade de eventual alteração dos arts. 1º, II, 3º e 8º da Lei Ordinária Municipal 1714, de 21 de julho de 2003, não apenas em razão da extinção da Fundação de Esportes, mas também, em razão das atribuições do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Dois. Prescreve o art. 4º da Lei Ordinária Municipal 4.704, de 04 de julho de 2024, com sua redação dada pela Lei Ordinária Municipal 4.929/2025: Art. 4º As deliberações à gestão e à administração do Fundo serão executadas pela Coordenação Geral de Governo - CGOV até a data de 31 de dezembro de 2025, e pela Secretaria Municipal de Esportes - SESP, criada pela Lei nº 4.859, de 30 de abril de 2025, a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo estas as responsáveis pelas prestações de contas durante os seus respectivos períodos de gestão e administração. (Redação dada pela Lei nº 4929/2025) Importante o exame, pelas Comissões competentes, acerca da necessidade de eventual alteração do art. 4º da Lei Ordinária Municipal 4.704, de 04 de julho de 2024, com sua redação dada pela Lei Ordinária Municipal 4.929/2025, uma vez que nos termos do art. 2º, VI do Projeto de Lei em relevo, o Conselho Municipal de Esportes colabora com a Secretaria Municipal de Esportes no estabelecimentos de prioridades para aplicação dos fundos financeiros oriundos do Fundo Estadual do Esporte para o Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

Três. Observa-se que o art. 9º do Projeto de Lei prevê que a vigência iniciar-se-á a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026."

Em conformidade com o Parecer Jurídico, verifico que o projeto possui legalidade para tramitação regular, cabendo, entretanto, ao Poder Executivo promover posteriormente as alterações nas leis apontadas. Dessa forma, no exercício das atribuições conferidas a este Vereador, e não constatando qualquer constitucionalidade ou ilegalidade, considerando tudo o que foi exposto nesta Relatoria e em conformidade com o Artigo 39, incisos I e IV, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, manifesto **VOTO FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 221/2025, COM A RESSALVA DE QUE O PODER EXECUTIVO POSTERIORMENTE PROMOVA AS DEVIDAS**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**ALTERAÇÕES NAS LEIS INDICADAS PELO PARECER JURÍDICO Nº
1411/2025.**

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 12, de
dezembro, de 2025.**

Escrivão Parma
Vereador – PSD
RELATOR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO – PL 221/2025**

O Vereador **IBNEIAS TEIXEIRA - BINA** se manifesta, aos termos do parecer:

- | | |
|-------------------------------------|-----------|
| <input type="checkbox"/> | Favorável |
| <input type="checkbox"/> | Contrário |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Ausente |

Assinatura:

O Vereador – Membro **MARCIO BERBET** se manifesta, aos termos do parecer:

- | | |
|-------------------------------------|-----------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Favorável |
| <input type="checkbox"/> | Contrário |
| <input type="checkbox"/> | Ausente |

Assinatura: